



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

04  
S

**PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 73/2019.**

**Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges**

## EMENTA

**Alteração Lei Municipal nº 2.350, de 19 de agosto de 1987. Legalidade e Constitucionalidade.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 73/2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que “Altera a Lei Municipal nº 2.350, de 19 de agosto de 1987, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistoria técnica do Corpo de Bombeiros, para aprovação de projetos e edificações e dá outras providências”.

No que tange aos aspectos de legalidade e constitucionalidade entendo que não há óbice para prosseguimento.

No tocante ao mérito este deverá ser analisado pelos nobres Edis.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido às Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 04 de setembro de 2019.

  
**Luciana Aparecida dos Santos**

**Procuradora Jurídica**

**OAB/SP 244.712**

